



19 de setembro de 2019

ATA

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta Cidade de Valpaços, na sala de reuniões da Câmara Municipal, sita no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Valpaços, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, com a presença dos srs. vereadores:-----
Eng.º António Joaquim de Medeiros;-----
Profª. Arlete Teixeira Lopes;-----
Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;-----
Dr.ª. Marisa Alexandra Teixeira Moreiras Sousa;-----
Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires;-----
Dr. Miguel Jorge Fernandes Lopes.-----

RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO VEREADOR ENG.º JORGE MANUEL DA MATA PIRES - Esteve ausente na tarde do dia 9 e na manhã do dia 10 de setembro de 2019.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

De seguida iniciou-se a reunião da Câmara Municipal, de acordo com a ordem do dia, infra discriminada:-----

- 1-Renúncia ao mandato do Prof. José Mimoso-----
- 2- Substituição da vaga ocorrida na Câmara Municipal nos termos do disposto no nº4 do artigo 76º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro-----
- 3- Ratificação de ordens de pagamento geral-----
- 4- Ratificação de despacho do Vereador do Planeamento e Urbanismo exarado sobre a informação nº 84/19 do Departamento de Urbanismo e Ambiente-----
- 5-Atribuição de subsídios/transferência de verbas:-----
-CIM Alto Tâmega-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

- Freguesia de Argeriz-----
- Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros-----
- Freguesia de Ervões-----
- Freguesia de Possacos-----
- Freguesia de Friões-----
- Freguesia de Veiga de Lila-----
- Marta Alexandra Batista Amorim-----
- Comissão Fabriqueira de Ervões-----
- 6- Pagamento de fatura-----
- 7- Proposta nº 8DFP/2019- Fixação da taxa de IMI e redução da taxa de IMI-----
- 8-Proposta nº 9DFP/2019- Fixação da percentagem de IRS pretendida pelo Município-----
- 9-Proposta nº 10DFP/2019- Descentralização administrativa. Processo de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais- Ano 2020-----
- 10- Informações Sociais-----
- 11- Informações técnicas-----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

RENÚNCIA AO MANDATO DE VEREADOR POR PARTE DO PROF. JOSÉ MANUEL MIMOSO CARDOSO.-----

Através de carta dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal com data de entrada nos serviços municipais em 16/09/2019, José Manuel Mimoso Cardoso, veio renunciar ao mandato de vereador da Câmara Municipal de Valpaços, cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

Exmo Senhor-----
Presidente da câmara Municipal de Valpaços-----
José Manuel Mimoso Cardoso, vereador nesta autarquia pelo Partido



Socialista, vem respeitosamente comunicar a V.Exa que, por razões várias, renuncia ao seu mandato a partir da presente data.-----
Sem outro assunto e com os melhores cumprimentos.-----
Valpaços, 10 de setembro de 2019-----
José Manuel Mimoso Cardoso-----

O Presidente da Câmara Municipal exarou o seguinte despacho: Á reunião da Câmara Municipal. Convoque-se nos termos da lei o cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista apresentada pelo Partido Socialista.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

O Sr. Presidente da Câmara enalteceu e agradeceu todo o empenho que o Sr. Vereador demonstrou ao longo do desempenho do seu mandato, nos interesses de todos os valpacenses. -----

SUBSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ARTIGO 76.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----

Tendo em conta que a composição da Câmara Municipal se alterou, em virtude da renúncia ao mandato de Vereador apresentada pelo Prof. José Manuel Mimoso Cardoso, a vaga ocorrida será preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, conforme previsto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

Atendendo a que o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do Partido Socialista, Dr. António Monsanto Glória, renunciou ao exercício das funções de vereador da Câmara Municipal, através de carta com data nos serviços municipais no dia 14 de janeiro de 2019, foi convocada a Dra. Marisa Alexandra Teixeira Moreiras Sousa, a qual estando presente, declarou aceitar as funções de Vereadora da Câmara Municipal, pelo que a substituição se operou de imediato, depois de verificada a sua identidade e legitimidade, passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião.-----

REUNIÃO: ORDINÁRIA



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

II

PEDIDOS DE APOIO/ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

COMPARTICIPAÇÃO PARA A CIMAT-----

Foi presente o ofício ref.^a 139/2019, datado de 12/09/2019, pela CIMAT a solicitar a comparticipação relativa ao 3.º trimestre enunciado em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o valor de €25.162,28 à CIMAT a título de comparticipação relativa ao 3.º trimestre.-----

III

AÇÃO SOCIAL

AÇÃO SOCIAL-----

INFORMAÇÃO N.º 495 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para ajuda de pagamento de renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 496 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para a compra de óculos graduados para filha menor.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----



Juliana F1.5
[Handwritten signatures]

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N° 497 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para consulta de psiquiatria para a filha portadora de deficiência.---

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N° 498 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio para a compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N° 499 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para a compra de vacinas não participadas pelo SNS para o filho recém nascido.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N° 500 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para consulta de ortopedia não participada pelo SNS.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 501 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para consulta de psiquiatria não participada pelo SNS.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 502 - SET - 2019; ASSUNTO: Apoio económico para compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 503 - SET - 2019; ASSUNTO: Ajuda económica para compra de medicação com receita médica.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 504 - SET - 2019; ASSUNTO: Ajuda económica para compra de livros escolares.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 505 - SET - 2019; ASSUNTO: Ajuda económica para compra de cadernos de atividades escolares.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 506 - SET - 2019; ASSUNTO: Atribuição de apoio para tratamento dentário.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 507 - SET - 2019; ASSUNTO: Atribuição de apoio para a renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 508 - SET - 2019; ASSUNTO: Atribuição de apoio para a renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

REUNIÃO: ORDINÁRIA



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATAN.º 19

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 509 - SET - 2019; ASSUNTO: Atribuição de apoio para a renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

INFORMAÇÃO N.º 510 - SET - 2019; ASSUNTO: Atribuição de apoio para a renda de casa.-----

Foi presente a informação referida em epígrafe cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

RATIFICAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO GENÉRICAS -----

Ordem de pagamento geral n.º 3936/2019 datada de 12/09/2019 - valor a atribuir - €200,00 (Informação social n.º 478 - SET - 2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3946/2019 datada de 12/09/2019 - valor a atribuir - €50,00 (Informação social n.º 484 - SET - 2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3948/2019 datada de 12/09/2019 - valor a atribuir - €140,00 (Informação social n.º 485 - SET - 2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3965/2019 datada de 12/09/2019 - valor a atribuir - €100,00 (Informação social n.º 486 - SET - 2019).-----



Ordem de pagamento geral n.º 3966/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €60,00 (Informação social n.º 487 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3968/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €40,00 (Informação social n.º 488 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3969/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €100,00 (Informação social n.º 489 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3970/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €80,00 (Informação social n.º 491 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3971/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €80,00 (Informação social n.º 490 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3977/2019 datada de 12/09/2019 -
valor a atribuir - €100,00 (Informação social n.º 483 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3983/2019 datada de 16/09/2019 -
valor a atribuir - €150,00.-----

Ordem de pagamento geral n.º 3986/2019 datada de 16/09/2019 -
valor a atribuir - €100,00 (Informação social n.º 493 - SET
2019).-----

Ordem de pagamento geral n.º 3987/2019 datada de 16/09/2019 -
valor a atribuir - €120,00 (Informação social n.º 494 - SET
2019).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
ratificar os referidos despachos.-----

PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----

Foi presente requerimento da **Junta de Freguesia de Friões**, datado
de 19/06/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face
às despesas com trabalhos de limpeza de valetas - valor a
atribuir 4.500,00 euros (Informação interna DOM n.º 98/2019).----



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Foi presente ofício ref.ª 11/2019 da **Junta de Freguesia de Veiga de Lila**, datado de 02/07/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas com trabalhos de melhoramento na freguesia - valor a atribuir 2.460,00 euros.-----

Foi presente ofício ref.ª 12/2019 da **Junta de Freguesia de Possacos**, datado de 30/07/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas com trabalhos de manutenção e limpeza da praia fluvial do Rabaçal - valor a atribuir 5.740,00 euros (Informação DECD n.º 129/2019).-----

Foi presente ofício ref.ª 13/2019 da **Junta de Freguesia de Veiga de Lila**, datado de 08/07/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas com compensações à auxiliar de ação educativa do jardim de infância respetivo - valor a atribuir 2.460,00 euros (Informação DECD n.º 162/2019).-----

Foi presente ofício ref.ª 15/2019 da **Junta de Freguesia de Ervões**, datado de 04/09/2019, solicitando a atribuição de participação relativa alargamento de horário de funcionamento e respetivo funcionário - valor a atribuir 7.500,00 euros.-----

Foi presente ofício ref.ª 102/2019 da **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros**, datado de 13/09/2019, solicitando a atribuição de participação relativa à participação com os salários das funcionárias de ação educativa do jardim de infância respetivo - valor a atribuir 5.625,00 euros (Informação DECD n.º 161/2019).-----

Foi presente requerimento da **Junta de Freguesia de Argeriz**, datado de 15/10/2018, solicitando a atribuição de participação relativa à participação com os salários das funcionárias de ação educativa do jardim de infância respetivo - valor a atribuir 4.633,00 euros (Informação DECD n.º 158/2019).-----

Foi presente requerimento da **Comissão Fabriqueira de Ervões**, datado de 04/09/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas inerentes à pavimentação do acesso ao



edifício da comissão fabriqueira - valor a atribuir 2.464,92 euros.-----

Foi presente requerimento da **Senhora Marta Alexandra Batista Amorim**, datado de 30/08/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas inerentes ao funeral da respeitosa mãe - valor a atribuir 350,00 euros (Informação da Ação Social n.º 511 - SET - 2019).-----

Foi presente requerimento da **Associação Clube de Caça e Pesca de Vilarandelo**, datado de 16/07/2019, solicitando a atribuição de apoio para fazer face às despesas inerentes a uma atividade de montaria ao javali - valor a atribuir 2.500,00 euros.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios às referidas entidades nos montantes supra definidos; o Sr. Vereador Jorge Pires, ausentou-se da deliberação do apoio atribuído à Associação Clube de Caça e Pesca de Vilarandelo, atendendo à sua posição como sócio da referida associação.-----

Foi presente ofício ref.ª 09/2019 da Junta de Freguesia de Fornos do Pinhal, datado de 13/09/2019, solicitando autorização da utilização do campo de futebol respetivo para fins desportivos da freguesia.-----

Foi presente, para autorização da utilização do campo de futebol de Fornos do Pinhal, o ofício em referência, cujo teor se dá aqui por reproduzido e se junta à pasta anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar utilização do campo de futebol de Fornos do Pinhal para fins desportivos.-----

Pagamento de fatura n.º F09000950 de 16/03/2019, emitida por Liberté Voyages La Garenne, no valor de €414,00.-----

Foi presente, para aprovação e pagamento, a fatura em referência, relativa a deslocação de representante da geminação La Garenne Colombes no âmbito da feira do Folar 2019, cujo teor se dá aqui por reproduzido e se junta à pasta anexa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e pagar a fatura em epígrafe.-----

IV

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE-----

Ratificação de despacho do Vereador do Planeamento e Urbanismo exarado sobre a informação (processo n.º 84/19) do Departamento de Urbanismo e Ambiente.-----

Foi presente, para ratificação, o despacho enunciado em epígrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se junta à pasta anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o enunciado despacho.-----

V

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO -----

Ratificação do protocolo outorgado em 12 de setembro de 2019, entre a Câmara Municipal de Valpaços e a Associação de pais e encarregados de educação (APEEACV)- Associação do Agrupamento de escolas de Valpaços, para implementação da componente de apoio à família (CAF) no ensino pré-escolar no ano letivo de 2019/2020, cujo conteúdo se transcreve:

A Componente de Apoio à Família (CAF) destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.-----

São consideradas atividades essenciais para o desenvolvimento das crianças e para o sucesso escolar futuro.-----



A Componente de Apoio à Família (CAF) é gratuita, reconhecida como importante para o desenvolvimento integral das crianças e complementar das aprendizagens que os alunos efetuam no tempo curricular proporcionado pelas instituições de ensino público.---
Desde o seu início, a Câmara Municipal de Valpaços tem assumido a implementação da Componente de Apoio à Família, procurando dar resposta aos objetivos traçados. No presente ano letivo, decidiu assumir a sua coordenação através da Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV - Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços, de forma a dar cumprimento aos seguintes princípios:-----

1. Assegurar a estabilidade da equipa da Componente de Apoio à Família;-----
2. Articulação entre o trabalho desenvolvido no âmbito da Componente de Apoio à Família e o trabalho dos Educadores de Infância;-----
3. A Componente de Apoio à Família deve ser entendida como uma forma de enriquecimento, complementar à formação proporcionada pelos Jardim-de-infância.-----

Assim:-----
- Considerando a importância da implementação e desenvolvimento de atividades de animação e apoio à família no ensino pré-escolar;-----
- Tendo presente, os princípios consignados no Regime Jurídico da Anatomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e com nova redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atualizada, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico;-----

REUNIÃO: ORDINÁRIA



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

ENTRE:-----

O **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 874 320, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Valpaços, adiante designado por **CMV** e aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida;-

E -----

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS**, representada pela Presidente da Direção, adiante designada por **APEEACV**;

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar no concelho de Valpaços, durante o ano letivo de 2019/2020, pela **APEEACV**, com a coordenação da **CMV**, nos termos do Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no Diário da República n.º 134, suplemento da II série, de 15 de julho, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações da CMV

Compete à Câmara Municipal de Valpaços:-----

1. Suportar os custos a seguir referidos, inerentes à implementação e desenvolvimento da CAF destinada aos alunos do ensino pré-escolar:-----

a) 18,00 € (dezoito euros) por cada unidade de atividade, considerando 11 meses (44 semanas) de Componente de Apoio à Família;-----

b) 4,90 € (quatro euros e noventa centimos) por cada hora de atividade, considerando 11 meses (44 semanas) de Componente de Apoio à Família;-----



c) Pagamento total de 1.440,00 € (mil quatrocentos e quarenta euros), relativos aos encargos administrativos, despesas com desgaste de material, aquisição de material para utilização dos educadores nas aulas. -----

2. Proceder ao pagamento à Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV - Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços do valor calculado na alínea a) do número anterior, até ao dia 30 de cada mês.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações da APEEACV

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV - Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços:-----

a) Garantir a existência de técnicos para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;-----

b) Afetar e coordenar a atividade da equipa da Componente de Apoio à Família;-----

d) Entregar na Câmara Municipal de Valpaços um exemplar do *curriculum vitae* de cada colaborador em exercício de funções; ---

e) Informar a Câmara Municipal de Valpaços, atempadamente, da necessidade de substituição permanente de um colaborador, enviando o respetivo *curriculum vitae*;-----

f) Proceder à substituição colaborador, em caso de mera ausência pontual;-----

g) Disponibilizar o material/equipamento necessário à prática das atividades de apoio e animação dos alunos do ensino pré-escolar;-

h) Disponibilizar o apoio documental aos Educadores de Infância;-

i) Efetuar o pagamento das remunerações aos docentes referentes às atividades;-----

j) Entregar um relatório de atividades, por período letivo, à Câmara Municipal de Valpaços.-----

Cláusula 4.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

A falta de cumprimento do Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.-----

Cláusula 5.ª**Resolução**

1. A **CMV** poderá resolver unilateralmente este Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada.-----
2. No caso de resolução do presente Protocolo, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 6.ª**Vigência**

1. O presente Protocolo de parceria tem validade para o ano letivo 2019/2020, produzindo efeitos a partir do início de setembro de 2019, e vigorará pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.-----
2. Quaisquer alterações a este Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes sempre que o julguem conveniente.-----

Cláusula 7.ª**Cessação**

Cessam automaticamente os efeitos do presente Protocolo, não carecendo de quaisquer outras formalidades no caso de não continuidade da Componente de Apoio à Família.-----

Este Protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a **CMV** e outra para a segunda outorgante, e vai ser assinado pelos respetivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a enunciada outorga do protocolo.-----



Ratificação do protocolo outorgado em 12 de setembro de 2019, entre a Câmara Municipal de Valpaços e a Associação de pais e encarregados de educação (APEEACV) - Associação do Agrupamento de escolas de Valpaços, para implementação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico no ano letivo de 2019/2020, cujo conteúdo se transcreve:

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) foram implementadas pelo Ministério de Educação no ano letivo 2006/2007, sendo consideradas essenciais para o desenvolvimento das crianças e para o sucesso escolar futuro. Estas atividades são gratuitas, reconhecidas como importantes para o desenvolvimento integral das crianças e complementares das aprendizagens que os alunos efetuam no tempo curricular proporcionado pelas instituições de ensino público. -----

Desde o seu início, a Câmara Municipal de Valpaços tem assumido a implementação das mesmas, procurando dar resposta aos objetivos traçados. No presente ano letivo, decidiu assumir a sua coordenação através da Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV - Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços, de forma a dar cumprimento aos seguintes princípios: --

1. Assegurar a estabilidade do corpo docente das AEC; -----
2. Articulação entre o trabalho desenvolvido nas AEC e o trabalho dos professores titulares das turmas; -----
3. Todos os professores a recrutar deverão ter currículo e experiência na área da Educação, possuindo habilitações idênticas aos professores das atividades curriculares, em sintonia com o quadro legal em vigor, porquanto devem as AEC ser entendidas como uma forma de enriquecimento, complementar à formação proporcionada pelas escolas. -----

Assim: -----

REUNIÃO: ORDINÁRIA

19 de setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

- Considerando a importância de implementação e do desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; -----
- Considerando o elevado valor educativo das atividades de enriquecimento curricular, a qual pode assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Valpaços; -----
- Tendo presente, os princípios consignados no Regime Jurídico da Anatomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e com nova redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atualizada, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico; -----

ENTRE: -----

O **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 874 320, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Valpaços, adiante designado **CMV** e aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida;

E -----

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 509 777 945, representada pela Presidente da Direção, Dr.ª Iochabel Fabrisia Gomes de Castro Malheiro Ferreira, adiante designada por **APEEACV**; -----

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Constitui objeto do presente Protocolo a implementação e desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo de Ensino Básico no concelho de Valpaços, durante o ano letivo de 2019/2020, pela **APEEACV**, com a coordenação da **CMV**, nos termos do Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no Diário da República n.º 134, suplemento da II série, de 15 de julho, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição. -----

Cláusula 2.ª**Obrigações da CMV**

Compete à Câmara Municipal de Valpaços: -----

1. Suportar os custos a seguir referidos, inerentes à implementação e desenvolvimento das AEC destinadas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico: -----

a) 18,00 € (dezoito euros) por cada unidade de aula, considerando 10 meses (40 semanas) de atividades letivas e de enriquecimento curricular; -----

b) Pagamento de encargos administrativos, despesas com desgaste de material, aquisição de material para utilização dos professores nas aulas sem condições logísticas. -----

2. Proceder ao pagamento à Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV- Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços do valor calculado na alínea a) do número anterior, até ao dia 30 de cada mês. -----

Cláusula 3.ª**Obrigações da APEEACV**

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEEACV - Associação do Agrupamento de Escolas de Valpaços: -----

a) Garantir a existência de técnicos para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, devidamente habilitados de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, aprovado pelo Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho; -



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

- b) Afetar e coordenar a atividade dos docentes para cumprimento dos horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Valpaços, informando a Autarquia do nome e do contacto do docente responsável pela coordenação; -----
- c) Dar formação contínua aos docentes, supervisionar o cumprimento dos trabalhos no local das atividades, bem como realizar a sua avaliação final; -----
- d) Entregar na Câmara Municipal de Valpaços um exemplar do *curriculum vitae* de cada docente "titular" em exercício de funções; -----
- e) Informar a Câmara Municipal de Valpaços, atempadamente, da necessidade de substituição permanente de um docente "titular", enviando o respetivo *curriculum vitae*; -----
- f) Proceder à substituição do docente "titular", em caso de mera ausência pontual; -----
- Disponibilizar o material/equipamento necessário à prática da atividade Física e Desportiva; h) Disponibilizar o apoio documental aos professores; -----
- i) Efetuar o pagamento das remunerações aos docentes referentes às atividades de lecionação; j) Entregar um relatório de atividades, por período letivo, à Câmara Municipal de Valpaços. -

Cláusula 4.ª**Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 5.ª**Resolução**

1. A **CMV** poderá resolver unilateralmente este Protocolo, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada. -----
2. No caso de resolução do presente Protocolo, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização. -----



Cláusula 6.ª

Vigência

1. O presente Protocolo de Parceria tem validade para o ano letivo 2019/2020, produzindo efeitos a partir do início de setembro de 2019, e vigorará pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias. -----

2. Quaisquer alterações a este Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes sempre que o julguem conveniente. -----

Cláusula 7.ª

Cessação

Cessam automaticamente os efeitos do presente protocolo, não carecendo de quaisquer outras formalidades no caso de não continuidade das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico. -----

Este Protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para a CMV e outra para a segunda outorgante, e vai ser assinado pelos respetivos representantes, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a enunciada outorga do protocolo.-----

VI

DIVERSOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO.-----

PROPOSTA N.º 8DFP/2019-----

ASSUNTO: Fixação da taxa de IMI e redução da taxa de IMI -----

Foi presente a proposta referida em epígrafe cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais.-----

**I DA JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constituem receitas dos municípios, como dispõe a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualizada.

Como dispõe o n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de IMI que o município fixa anualmente têm de estar compreendidas no seguinte intervalo:

Tipo de prédio	Taxa
Rústicos	0,8 %
Urbanos	[0,3% a 0,45%]

O Orçamento de Estado para o ano 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, veio aditar ao CIMI o artigo 112º-A, com a seguinte redação:

«Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----

Considerando que o Município de Valpaços, pese embora promova aos seus munícipes espaços públicos seguros e condignos, proporcionando-lhe bem-estar e qualidade de vida, não é alheio às dificuldades socioeconómicas que os valpacenses atravessam, sobretudo aqueles que têm dependentes a seu cargo, o que nos dias de hoje comprometem uma grande fatia do orçamento familiar.-----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, do artigo 112º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.-----

Considerando que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, conforme tabela prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI;-----

Considerando que a fixação da taxa de IMI é da competência da digníssima Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

Propõe-se:-----

1 - Seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos;-----



2 - Seja reduzida a taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, de acordo com a seguinte tabela:-----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

3 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final.-----

4- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que se promova:-----

4.1 - A comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, como determina o n.º 14 do artigo 112º do CIMI;-----

4.2 - A publicidade no edifício da Câmara Municipal e no respetivo sítio eletrónico do município, como dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

4.3 - A publicidade em edital fixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação da Digníssima Assembleia Municipal, como pressupõe o n.º 1 do artigo 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Valpaços, 12 de setembro de 2019-----

O Presidente da Câmara, Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma, submetendo-a à digníssima Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA N.º 9DFP/2019-----

ASSUNTO: Fixação da percentagem de IRS pretendida pelo Município
Foi presente a proposta referida em epígrafe cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais.-----



19 de setembro de 2019

Leilan
[Handwritten signatures]

I DA JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu capítulo III estabelece a repartição de recursos públicos, nomeadamente entre o Estado e os municípios.

O artigo 14º da supra citada Lei, refere que constituem receitas dos municípios, designadamente o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes da Lei n.º 73/2013.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, como dispõe o n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Considerando que na fixação da referida taxa, deverá a autarquia ponderar a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas.

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Considerando que a receita da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Valpaços, depende, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, propõe-se:

1 - De acordo com as razões anteriormente referidas, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da percentagem de 5% a favor do município de Valpaços, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Valpaços.

2 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da Digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final, como lhe compete nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

3- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que se promova:-----

3.1 - A comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, como determina o n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

3.2 - A publicidade no edifício da Câmara Municipal e no respetivo sitio eletrónico do município, como dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

3.3 - A publicidade em edital fixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação da Digníssima Assembleia Municipal, como pressupõe o n.º 1 do artigo 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
Valpaços, 12 de setembro de 2019-----

O Presidente da Câmara, Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma, submetendo-a à digníssima Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA N.º 10DFP/2019-----

ASSUNTO: Descentralização administrativa. Processo de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais- Ano 2020.-----

Foi presente a proposta referida em epígrafe cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais.-----

I DA JUSTIFICAÇÃO-----

1 - No âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, protagonizado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que marca o arranque de uma reforma gradualista que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas, até 2021, com o conseqüente reforço financeiro no orçamento municipal, foi aprovado um pacote de diplomas no âmbito do processo das competências a transferir.-----



19 de setembro de 2019

2 - Como resulta do n.º 1 do artigo 4º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas nos termos dos diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir.-----

3 - Neste âmbito, dos diplomas setoriais aprovados, nove deles foram objeto de publicação no Diário da República nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2018, quatro em 30 de janeiro de 2019, dois em 30 de abril de 2019, um em 28 de maio de 2019 e um último em 21 de agosto de 2019, que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado, para os municípios, freguesias e entidades intermunicipais, numa lógica de descentralização e da aplicação do princípio da subsidiariedade. -----

4 - Estes diplomas produzem efeitos a partir do ano de 2019, sendo que as autarquias e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um dos referidos diplomas legais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal, e para o ano 2020, até 30 de setembro do corrente ano de 2019.-----

5 - A aceitação das competências a transferir implica o estabelecimento de determinadas garantias relativas ao desenvolvimento deste processo de descentralização, para que o mesmo possa decorrer com o máximo rigor, previsibilidade e responsabilidade.-----

6 - A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio alterar e republicar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, introduzindo-lhe o artigo 30º-A (Fundo de Financiamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATAN.º 19

Descentralização) destinado a financiar as competências a transferir.-----

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2019, criou a possibilidade da constituição do FFD, como resulta do n.º 2 do artigo 80º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualizada.-----

7 - Os diplomas legais publicados, e que são objeto da presente proposta, abordam os seguintes domínios/competências:-----

Ponto I-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Praias-----
- iii) Data da publicação: 27/11/2018-----
- iv) Data da entrada em vigor: 02/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.-----

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ser responsáveis por limpar as praias; manter, conservar e gerir todos os equipamentos necessários para que as praias tenham boas condições de segurança e salubridade; fazer obras de reparação e manutenção das estruturas necessárias para garantir a segurança das pessoas nas praias; concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos e apoios de praia; concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços nas praias, bem como a prática das atividades desportivas e recreativas; criar e cobrar taxas e tarifas relacionadas o exercício destas competências pelos municípios e fiscalizar o cumprimento da lei e punir a sua violação.-----

Ponto II-----



Diploma: Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar-----
- iii) Data da publicação: 27/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 02/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.-----

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ter competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. -----

A taxa paga pela autorização de exploração é receita do município, e o presidente da câmara municipal passa a ter competências para assegurar que os resultados dos jogos não são viciados e que não vão contra os bons costumes; definir as condições de exploração dos jogos e determinar o regime de fiscalização destes jogos.-----

Ponto III-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Vias de comunicação-----
- iii) Data da publicação: 28/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 03/12/2018-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATAN.º 19

v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Gestão das vias de comunicação.-----

Os municípios passam a ter competências para gerir os troços de estradas e os equipamentos e infraestruturas que os integram, localizados nos perímetros urbanos, bem como os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes que ainda não foram transferidos para os municípios. -----

O projeto de transferência elaborado pela Infraestruturas de Portugal, S. A. e entregue ao governo para aprovação no prazo de 60 dias é remetido à apreciação da câmara municipal, a qual, caso concorde com o mesmo, o submete à aprovação da assembleia municipal. Em caso de aprovação é formalizada a transferência através da celebração de auto no prazo de 10 dias.-----

A transferência de titularidade ocorre com a assinatura do auto que a formaliza e a homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.-----

Ponto IV-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.-----

i) Entidade: Municípios/Entidades intermunicipais-----

ii) Área setorial: Justiça-----

iii) Data da publicação: 29/11/2018-----

iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----

v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes.-----



Os municípios e as entidades intermunicipais podem participar: --

- No domínio da reinserção social em projetos municipais, ou intermunicipais que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, através, por exemplo, da criação e organização de bolsas de entidades que recebam pessoas condenadas a fazer trabalho comunitário e da criação e organização de bolsas de imóveis para alojamento temporário de ex-reclusas/os, para as/os apoiar enquanto se readaptam à liberdade. -----
- No domínio da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica podem, dentro dos seus territórios, definir ações destinadas a prevenir e combater esses tipos de violência; proteger e dar assistência às vítimas desses tipos de violência e promover a igualdade e a não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, ou seja, aquela que atravessa várias identidades e grupos sociais e diferentes sistemas de opressão. -----
- No domínio da rede dos julgados de paz podem apresentar propostas para criar, instalar, modificar ou eliminar julgados de paz. -----
- No domínio do apoio às vítimas de crimes podem, dentro dos seus territórios, desenvolver ações para apoiar as vítimas de crimes, que podem passar por dar informação sobre os seus direitos e sobre os apoios a que podem recorrer e criar e organizar estruturas locais de atendimento, apoio, encaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes - por exemplo, em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes. ----

Para que as competências sejam exercidas pelas entidades intermunicipais, é necessário que todos os municípios que integram essas entidades manifestem a sua concordância.-----

Ponto V-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.-----

- i) Entidade: Municípios/Entidades intermunicipais-----
- ii) Área setorial: Associações de bombeiros-----
- iii) Data da publicação: 29/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Apoio às equipas de intervenção permanentes das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários.-----

Com esta transferência os municípios passam a ter competência para apoiar o funcionamento das equipas de intervenção permanente dos bombeiros na área onde estas atuam, designadamente através da comparticipação nos custos com seguros de acidentes de trabalho e compra de equipamentos. -----

As entidades intermunicipais passam a ter competência para emitir parecer prévio antes da instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros ou alargamento dos que já existem, na área respetiva e parecer prévio relativo a programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros. -----

A transferência destas competências para as entidades intermunicipais implica um acordo prévio entre todos os municípios que fazem parte das entidades intermunicipais.-----

Ponto VI-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.-----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Seilam'.

- i) Entidade: Municípios/Freguesias-----
- ii) Área setorial: Estruturas de atendimento ao cidadão-----
- iii) Data da publicação: 29/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.-----

As Lojas de Cidadão são locais onde se faz atendimento presencial de diferentes serviços públicos. -----

Os Espaços Cidadão são locais onde os cidadãos podem utilizar os serviços públicos digitais com a ajuda de trabalhadores dos serviços públicos, no que é chamado de atendimento digital assistido. -----

Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes (GAE) esclarecem e ajudam em questões relacionadas com os direitos dos emigrantes portugueses nos países para onde emigram e no regresso a Portugal. Tratam, por exemplo, de assuntos da segurança social, equivalência de estudos, investimentos, dupla tributação, informação jurídica e aconselhamento a quem vai emigrar. -----

Os Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (CLAIM) esclarecem as dúvidas e dão aconselhamento e orientação aos migrantes nas áreas social, jurídica e económica, e educação, emprego e formação profissional. -----

As Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão passam a ser instalados e geridos pelos municípios, em articulação com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA). O mesmo se passa com as freguesias no que respeita aos Espaços Cidadão. -----

As autarquias criam e gerem os GAE e CLAIM em articulação com o Estado. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

As competências para criar e gerir estes gabinetes e centros de apoio têm de ser exercidas em articulação com as políticas nacionais dos serviços e organismos do Estado, sem colocar em causa as competências e estruturas criadas pela administração central, em articulação com o ministro responsável pela área das comunidades portuguesas, no que respeita aos GAE e com o ministro responsável pela área da cidadania e da igualdade, no que respeita aos CLAIM. -----

Para criar um GAE ou um CLAIM, os municípios devem garantir que o espaço escolhido pode ser utilizado por pessoas com mobilidade condicionada; que há, pelo menos, um trabalhador com competências e formação adequadas àquele trabalho (por exemplo, atendimento ao público, uso de tecnologias de informação, domínio de línguas); que o espaço tem um horário de funcionamento adequado; o tratamento ou encaminhamento de todos os pedidos; o uso de um sistema informático de gestão processual dos atendimentos focado no cliente e que permita partilhar regularmente a informação com a administração central e a divulgação dos GAEs e CLAIM junto da população.-----

Ponto VII-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Habitação-----
- iii) Data da publicação: 29/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que



integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.---- Os municípios passam a ter competências para gerir programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana de âmbito nacional e regional - selecionando candidatos, celebrando e acompanhando a execução dos contratos com os selecionados e gerindo o dinheiro que decorre desses programas - e para gerir os imóveis destinados a habitação social que fazem parte do parque habitacional do Estado, os quais passam a pertencer aos municípios para serem utilizados, designadamente, arrendamento a preços mais reduzidos face aos praticados no mercado (por exemplo, renda apoiada ou renda social). -----

As câmaras municipais podem delegar estas competências em empresas locais, de natureza municipal, ou intermunicipal de capitais exclusivamente públicos. -----

A transferência dos imóveis ocorre com a assinatura do auto de transferência, feita após a aprovação pela assembleia municipal da proposta da câmara municipal, que é apresentada com base em relatório elaborado por uma comissão de análise criada para o efeito. -----

Posteriormente, as casas são registadas na conservatória de registo predial em nome do município.-----

Ponto VIII-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Património imobiliário público sem utilização
- iii) Data da publicação: 29/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

19 de setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Domínio/Competência: Gestão do património imobiliário público sem utilização.-----

Os municípios passam a ter competências para gerir imóveis públicos que se encontrem sem utilização, por um período não inferior a 3 anos seguidos e que não se encontrem inscritos para efeitos de registo. -----

A transferência resulta de uma comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, no caso de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura. -----

Essa comunicação deve conter os seguintes elementos: a identificação do imóvel (levantamento fotográfico e localização geográfica); o pedido de avaliação do imóvel (por perito); o uso a que se destina o imóvel e o prazo de utilização do imóvel (prazo máximo de 50 anos). -----

Os municípios tomam posse do imóvel após despacho, no prazo máximo de 120 dias.-----

Ponto IX-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Estacionamento público-----
- iii) Data da publicação: 29/11/2018-----
- iv) Data da entrega em vigor: 04/12/2018-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Estacionamento público.-----

Os órgãos municipais passam a ter competência para regular e fiscalizar os estacionamentos, nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades (dentro do respetivo concelho) e para instruir e decidir processos de contraordenação rodoviários



por infrações leves relativos a estacionamento e aplicar as respectivas coimas e custas. -----

A câmara municipal pode delegar as suas competências em empresas locais.-----

Ponto X-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Proteção e saúde animal-----
- iii) Data da publicação: 30/01/2019-----
- iv) Data da entrada em vigor: 31/01/2019-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.-----

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ser responsáveis pelo setor da proteção e saúde animal e pela segurança dos alimentos.-----

No setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia, designadamente, as relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem, e aquelas que dizem respeito ao exercício da atividade pecuária, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal.-----

No que respeita à segurança dos alimentos, a competência passa pela fiscalização das condições hígino-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

animais, desde que a câmara municipal seja a entidade coordenadora do procedimento.

Ponto XI

Diploma: Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

- i) Entidade: Municípios
ii) Área setorial: Cultura
iii) Data da publicação: 30/01/2019
iv) Data da entrega em vigor: 04/02/2019
v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019

Domínio/Competência: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ter competência de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos muscus que não sejam denominados museus nacionais. Neste âmbito, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos muscus.

Ponto XII

Diploma: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da educação.

- i) Entidade: Municípios
ii) Área setorial: Educação
iii) Data da publicação: 30/01/2019
iv) Data da entrada em vigor: 02/05/2019
v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019

Domínio/Competência: Educação.



Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ser responsáveis em matérias da educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, na manutenção e equipamentos das residências escolares, no recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino (prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios), organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro, no fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, excluindo-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

Ponto XIII-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Saúde-----
- iii) Data da publicação: 30/01/2019-----
- iv) Data da entrega em vigor: 02/05/2019-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da saúde.-----

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ter competência de manutenção, conservação e equipamentos das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários; passam também a ser responsáveis pela gestão e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da Administração Central.-----

É igualmente transferida a competência de gestão de trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS.-----

Ponto XIV-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer de caráter turístico, quer do serviço público regular.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Transporte de passageiros em vias navegáveis interiores-----
- iii) Data da publicação: 30/04/2019-----
- iv) Data da entrega em vigor: 02/05/2019-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer de caráter turístico, quer de serviço público regular.-----

Com esta transferência, os órgãos municipais passam a ter competência na definição de regras quanto ao transporte turístico em vias navegáveis interiores, nos serviços públicos de transportes de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional.-----



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Ponto XV

Diploma: Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, e na gestão das áreas sob jurisdição portuárias sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

i) Entidade: Municípios

ii) Área setorial: Áreas portuárias

iii) Data da publicação: 28/05/2019

iv) Data da entrega em vigor: 29/05/2019

Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019

Domínio/Competência: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas portuárias e marítimas, nomeadamente a gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio, das áreas dos portos de pesca secundários, bem como das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e a gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Os municípios passam a ser competentes pelo regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhe está afeto e de exploração portuária.

Ponto XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Diploma: Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas protegidas e da conservação da natureza.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Áreas protegidas-----
- iii) Data da publicação: 21/08/2019-----
- iv) Data da entrega em vigor: 22/08/2019-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio das áreas protegidas de âmbito local, através do exercício das funções de cogestão, na instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão.-----

Ponto XVII-----

Diploma: Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências dos municípios para as freguesias.-----

- i) Entidade: Municípios-----
- ii) Área setorial: Descentralização de competências dos municípios nas freguesias-----
- iii) Data da publicação: 30/04/2019-----
- iv) Data da entrega em vigor: 01/05/2019-----
- v) Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação da competência para 2020: 30/09/2019-----

Domínio/Competência: Descentralização de competências para as freguesias nas seguintes áreas:-----

- i) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- ii) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----



- iii) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;-----
- iv) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- v) Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- vi) Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- vii) A utilização e ocupação da via pública;-----
- viii) O licenciamento da afixação de publicidade;-----
- ix) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- x) A autorização da colocação de recintos improvisados;-----
- xi) A autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;-----
- xii) Autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----
- xiii) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos.-----

II - Da proposta em sentido estrito-----

- 1 - Considerando que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 4º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;-----
- 2 - Considerando que as novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada a partir de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual até 1 de janeiro de 2021;-----
- 3 - Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), produz efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

após a aprovação dos respectivos diplomas legais de âmbito setorial, designadamente no âmbito da:-----

- i) Educação;-----
- ii) Ação social;-----
- iii) Saúde;-----
- iv) Proteção civil;-----
- v) Cultura;-----
- vi) Património;-----
- vii) Habitação;-----
- viii) Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetos à atividade portuária;-----
- ix) Praias marítimas, fluviais e lacustres;-----
- x) Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas;-----
- xi) Transportes e vias de comunicação;-----
- xii) Estruturas de atendimento ao cidadão;-----
- xiii) Policiamento de proximidade;-----
- xiv) Proteção e saúde animal;-----
- xv) Segurança dos alimentos;-----
- xvi) Segurança contra incêndios;-----
- xvii) Estacionamento público;-----
- xviii) Modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----
- xix) Justiça;-----
- xx) Áreas protegidas.-----

4 - Considerando que a digníssima Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada a 28 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não aceitar a descentralização das competências nos seguintes domínios:-----

- i) Decreto-Lei n.º 98/2019, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;-----



19 de Setembro de 2019

Auilan
[Handwritten signatures]

ii) Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

iii) Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----

iv) Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

5 - Considerando que a digníssima Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não aceitar a descentralização das competências nos seguintes domínios:-----

i) Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e segurança dos alimentos;-

ii) Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.-----

6 - Considerando que a digníssima Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou não aceitar a descentralização das competências nos seguintes domínios:-----

i) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;-----

ii) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;-----

iii) Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio dos transportes em vias navegáveis interiores;-----



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

iv) Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuárias.-----

7 - Considerando que cada um dos diplomas concretiza o quadro de transferências para os órgãos municipais na respetiva área setorial;-----

8 - Considerando que o envelope financeiro, associado a cada pacote descentralizador de competências, não se encontra definitivamente definido e esclarecido;-----

9 - Sendo certo que a Câmara Municipal não possui de meios técnicos e humanos, nem da autoridade devida em alguns pacotes descentralizadores, para o desempenho com competência da totalidade do pacote descentralizador de competências;-----

10 - Atendendo à calendarização para a efetivação da descentralização setorial prevista em cada diploma setorial, bem como a comunicação à DGAL, caso o município não pretenda a transferência das competências previstas em cada um dos referidos diplomas, propõe-se ao executivo camarário que apresente à Digníssima Assembleia Municipal, para que esta se pronuncie, da não aceitação da descentralização protagonizadas pelos seguintes diplomas legais:-----

10.1 - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da exploração das modalidades de jogos de fortuna ou azar;-----

10.2 - Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça;-----

10.3 - Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;-----



- 10.4 - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;-----
- 10.5 - Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal;-----
- 10.6 - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;-----
- 10.7 - Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;-----
- 10.8 - Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;-----
- 10.9 - Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio dos transportes em vias navegáveis interiores;-----
- 10.10 - Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuárias;-----
- 10.11 - Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas protegidas.-----
- 10.12 - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferências de competências dos municípios para as freguesias, considerando que não foi ainda concluído o procedimento de negociação, nomeadamente os recursos a afetar ao pacote da descentralização, que permita uma efetiva delegação de competência devidamente acompanhada dos respetivos autos de recursos financeiros a transferir do município para as freguesias.-----

Valpaços, 12 de setembro de 2019-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

0 Presidente da Câmara, Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma, submetendo-a à digníssima Assembleia Municipal.-----

PONTO XVIII -----

Presente minuta de protocolo para a gestão do espaço cidadão de Vilarandelo, cujo conteúdo se transcreve, para a gestão do espaço cidadão de Vilarandelo. -----

MINUTA DE

PROTOCOLO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO DE VILARANDELO

ENTRE:

1 - O Município de Valpaços, pessoa coletiva n.º 506 874 320, com sede nos Paços do Concelho, em Valpaços, neste ato representado por Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, de ora em diante referido como «Município de Valpaços»,

2 - Freguesia de Vilarandelo, pessoa coletiva n.º 506 974 375, com sede na Praça Toural, em Vilarandelo, neste ato representado por Luís Rosa Pessoa, Presidente da Junta de Freguesia, de ora em diante referido como «Junta de Freguesia de Vilarandelo».

Considerando que:

1 - O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade e proximidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;



Vilarandelo.49
19 de setembro de 2019

2 - O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;

3 - Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;

4 - Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;

5 - Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento - o atendimento digital assistido - com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

6 - A **Junta de Freguesia de Vilarandelo** é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprias, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

7 - Face ao supra exposto, a **Junta de Freguesia de Vilarandelo** reúne todas as condições para a gestão de um Espaço do Cidadão,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Âmbito e objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da gestão do Espaço do Cidadão de Vilarandelo, no âmbito do Programa Aproximar, bem como as obrigações das **Partes**.

Cláusula 2.ª**(Gestão do Espaço do Cidadão e dos serviços)**

1 - O Espaço do Cidadão de Vilarandelo está instalado na sede da Junta de Freguesia de Vilarandelo, na Praça Toural, em Vilarandelo.

2 - A gestão e a coordenação do Espaço do Cidadão de Vilarandelo, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, com a entrada em vigor do presente protocolo, passarão a ser responsabilidade da **Junta de Freguesia de Vilarandelo**.

Cláusula 3.ª**(Obrigações da Junta de Freguesia de Vilarandelo)**

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **Junta de Freguesia de Vilarandelo**:

- a) Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P., o Espaço do Cidadão instalado na freguesia de Vilarandelo e assumir os encargos daí



decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão;

- b) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P.;
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- e) Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela AMA, I. P., em estreita articulação com o *service desk* desta;
- f) Garantir o apoio de *helpdesk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA, I. P.;
- g) Proceder à cobrança dos montantes previstos pela AMA, I. P. e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 4.^a

(Contrapartidas)

Pela gestão do Espaço do Cidadão de Vilarandelo, a **Junta de Freguesia de Vilarandelo** receberá anualmente uma subvenção financeira no valor de 7.500,00 euros (sete mil e quinhentos euros) atribuída pelo Município de Valpaços.

Cláusula 5.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

(Prerrogativas do Município de Valpaços)

1. Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento do Espaço do Cidadão de Vilarandelo;
2. Acompanhar e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada no Espaço do Cidadão gerido pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração.

Cláusula 6.ª

(Prerrogativas da Junta de Freguesia de Vilarandelo)

A Junta de Freguesia de Vilarandelo goza das seguintes prerrogativas:

- a. Usar o Espaço do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo II, após formação e credenciação pela AMA, I. P.;
- c. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos da Cláusula 10.ª;
- d. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.ª

(Mediadores de atendimento digital)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lulay' and other illegible signatures.

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço do Cidadão na freguesia de Vilarandelo são indicados e selecionados pela **Junta de Freguesia de Vilarandelo**.
2. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela **AMA, I. P.**.
3. A **AMA, I. P.**, assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
4. A Junta de Freguesia de Vilarandelo é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 8.^a

(Equipamentos)

1. O equipamento do Espaço do Cidadão de Vilarandelo destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso do **Município de Valpaços** e da **AMA, I. P.**, sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.^a.
2. A **Junta de Freguesia de Vilarandelo** detém o direito do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso do **Município de Valpaços** e da **AMA, I. P.**.

Cláusula 9.^a

(Manutenção)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATAN.º 19

1. Compete à AMA, I. P., assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.

2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, nos termos da alínea a) da Cláusula 3.^a. -----

3. Compete igualmente à Junta de freguesia de Vilarandelo suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção do local de instalação do Espaço do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da a) da Cláusula 3.^a.

Cláusula 10.^a

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. A Junta de freguesia de Vilarandelo cobra pelo atendimento digital assistido os montantes definidos pela AMA, I. P., e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre a **Junta de Freguesia de Vilarandelo** e a AMA, I. P., na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 11.^a

(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a. Anexo I
- b. Anexo II

Cláusula 12.^a

(Vigência)



Amílcar 1.55
[Handwritten signatures]

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de outubro de 2019.
2. O presente Protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.
3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações.
4. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer uma das partes, confere à outra o direito de renúncia e resolução do mesmo.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, submetendo-se o mesmo a deliberação da Assembleia Municipal. -----

PONTO XIX -----

Presente minuta de protocolo para a gestão do espaço cidadão de Carrazedo de Montenegro, cujo conteúdo se transcreve, para a gestão do espaço cidadão de Carrazedo de Montenegro. -----

MINUTA DE

PROTOCOLO PARA A GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO DE CARRAZEDO DE MONTENEGRO

ENTRE:

1 - O Município de Valpaços, pessoa coletiva n.º 506 874 320, com sede nos Paços do Concelho, em Valpaços, neste ato representado por Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, de ora em diante referido como «Município de Valpaços»,

2 - A Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, pessoa coletiva n.º 510 833 012, com sede na Rua St Bárbara, em Carrazedo de Montenegro, neste ato representado por António Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

da Costa, Presidente da Junta da Freguesia, de ora em diante referido como «Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros».

Considerando que:

1 - O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade e proximidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;

2 - O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;

3 - Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;

4 - Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;

5 - Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da



população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento - o atendimento digital assistido - com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

6 - A **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprias, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

7 - Face ao supra exposto, a **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** reúne todas as condições para a gestão de um Espaço do Cidadão, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da gestão do Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro, no âmbito do Programa Aproximar, bem como as obrigações das **Partes**.

Cláusula 2.ª

(Gestão do Espaço do Cidadão e dos serviços)

1 - O Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro está instalado no Mercado de Carrazedo de Montenegro, na Rua do Mercado, n.º 8, em Carrazedo de Montenegro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

2 A gestão e a coordenação do Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, com a entrada em vigor do presente protocolo, passarão a ser responsabilidade da **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros**.

Cláusula 3.ª**(Obrigações da Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros)**

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros**:

- h) Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P., o Espaço do Cidadão instalado na freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão;
- i) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- j) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P.;
- k) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;



- l) Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela AMA, I. P., em estreita articulação com o *service desk* desta;
- m) Garantir o apoio de *helpdesk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA, I. P.;
- n) Proceder à cobrança dos montantes previstos pela AMA, I. P. e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 4.^a
(Contrapartidas)

Pela gestão do Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro, a **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** receberá anualmente uma subvenção financeira no valor de 7.500,00 euros (sete mil e quinhentos euros) atribuída pelo Município de Valpaços.

Cláusula 5.^a
(Prerrogativas do Município de Valpaços)

3. Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento do Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro;
4. Acompanhar e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada no Espaço do Cidadão gerido pela Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração.

Cláusula 6.^a
(Prerrogativas da Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros)

A Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros goza das seguintes prerrogativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

- a. Usar o Espaço do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo II, após formação e credenciação pela AMA, I. P.;
- c. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos da Cláusula 10.^a;
- d. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.^a**(Mediadores de atendimento digital)**

5. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço do Cidadão na freguesia de Carrazedo de Montenegro são indicados e selecionados pela **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros**.
6. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA, I. P..
7. A AMA, I. P., assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
8. A **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e



garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 8.ª

(Equipamentos)

1. O equipamento do Espaço do Cidadão de Carrazedo de Montenegro destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso do **Município de Valpaços** e da AMA, I. P., sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.ª.

2. A **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** detém o direito do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso do **Município de Valpaços** e da AMA, I. P..

Cláusula 9.ª

(Manutenção)

1. Compete à AMA, I. P., assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.

2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pela Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros, nos termos da alínea a) da Cláusula 3.ª.

3. Compete igualmente à Junta de freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção do local de instalação do Espaço do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da a) da Cláusula 3.ª.



19 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Cláusula 10.ª

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

3. A **Junta de freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** cobra pelo atendimento digital assistido os montantes definidos pela AMA, I. P., e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.
4. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre a **Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros** e a AMA, I. P., na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 11.ª

(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a. Anexo I
- b. Anexo II

Cláusula 12.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de outubro de 2019.
2. O presente Protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.
3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações.
4. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer uma das partes, confere à outra o direito de renúncia e resolução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 19

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, submetendo-se o mesmo a deliberação da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal depois de lida a ata em voz alta deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu como encerrada a reunião eram 11.50 horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Francisco José Fernandes Lavrador, Diretor de Departamento de Finanças e Património, a redigi e vou assinar, _____ juntamente com todos os presentes.



